



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

## **ESCLARECIMENTO Nº 05**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**PROCESSO N.º 2025/018545**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE MOEDA ELETRÔNICA (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO)**

Piracicaba, 04 de março de 2026.

Informamos que recebemos o pedido de esclarecimento, e disponibilizamos a quem possa interessar:

### **PERGUNTA:**

A empresa Mapa Administradora de Convênios e Cartões Ltda, CNPJ 03.966.317/0001-75, com o intuito de participar do Credenciamento referente ao Edital de Credenciamento 01/2026, solicita gentilmente, esclarecimentos em relação a solicitação do item:

#### **7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

f) Documento comprobatório de registro ou inscrição no Banco Central do Brasil.

Sendo que, a partir de 1º de março de 2023, as administradoras de cartões de auxílio-alimentação (vale-refeição e vale-alimentação) no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foram dispensadas de autorização e registro como "instituição de pagamento" no Banco Central (BC).

### **Resposta:**

Em atenção ao pedido formulado pela empresa Mapa Administradora de Convênios e Cartões Ltda, acerca da exigência prevista no item 7.1, alínea “f”, do Edital de Credenciamento nº 01/2026, que dispõe sobre a apresentação de “documento comprobatório de registro ou inscrição no Banco Central do Brasil”, esclarece-se o que segue:

De fato, conforme regulamentação promovida pelo Banco Central do Brasil, a partir de 1º de março de 2023 determinadas administradoras de cartões de benefícios

## ESCLARECIMENTO Nº 05

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**PROCESSO N.º 2025/018545**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE MOEDA ELETRÔNICA (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO)**

vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) passaram a ser dispensadas de autorização prévia para funcionamento como instituição de pagamento, nos termos da normativa vigente.

Todavia, a exigência editalícia teve por finalidade assegurar que a empresa esteja devidamente regular perante o órgão competente, quando aplicável ao seu modelo de atuação.

Dessa forma, esclarece-se que:

- A exigência prevista no item 7.1, alínea “f”, aplica-se apenas às empresas que, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, estejam obrigadas a possuir registro, autorização ou enquadramento como instituição supervisionada;
- Caso a empresa esteja formalmente dispensada de tal registro, deverá apresentar declaração fundamentada, indicando o enquadramento jurídico que a desobriga da inscrição, acompanhada de documentação comprobatória pertinente. Assim, não haverá inabilitação da empresa que, comprovadamente, esteja dispensada do registro junto ao Banco Central, desde que demonstre tal condição de forma adequada.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.